

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 272, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a desafetação e a destinação da área que especifica, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área com as dimensões de setenta metros de comprimento e trinta e seis metros de largura, situada na Zona Urbana de Uso Controlado, em frente ao Conjunto P da Quadra 29, entre os Lotes 26 e 35, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII.

Parágrafo único. O Poder Executivo realizará a audiência de que trata o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata esta Lei Complementar fica destinada à implantação de posto de abastecimento, lavagem e lubrificação, observado o disposto na Lei nº 1.147, de 11 de julho de 1996.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.